



PORTARIA Nº.214, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA, EM DEFINITIVO, OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº.205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DA SUPOSTA RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR EFETIVO, ERLAN CRUZ GRANDIS, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200, combinado com o artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos trabalhos da comissão designada para apuração, no âmbito administrativo, dos fatos apontados no Boletim de Ocorrência 2018.89733 encaminhado pelo órgão de lotação do servidor, que resultou na ação penal autuada sob nº.4098-77.2018.811.0046-código 124876, em trâmite perante a 2ª vara da Comarca de Comodoro;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos trabalhos, por igual prazo, sempre que as circunstâncias o exigirem, consoante a regra insculpida no artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos não prevê em seu texto a limitação a uma única hipótese;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da comissão pela necessidade de acesso ao resultado da perícia realizada nos equipamentos eletrônicos apreendidos em posse do acusado e anexado aos autos do processo crime autuado sob o código 124876, em tramite perante o juízo da 2ª vara criminal dessa comarca retardou a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 229, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos dessa municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em definitivo, o prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos aos membros da Comissão Processante Especial designada pela Portaria nº. 205, de 15 de outubro de 2018 até o dia 27/9/2019, para a conclusão do relatório da comissão e decisão do chefe do executivo, relativo ao processo administrativo, mantendo-se o afastamento preventivo do servidor **Erlan Cruz Grandis**, matriculado sob nº. 337, previsto no artigo 2º da aludida portaria, até o respectivo período.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de setembro do fluente ano, convalidando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMUNIDADE, CULTURA E CIDADANIA

se ainda os efeitos da retroatividade no período compreendido de 22/7/2019 a 8/8/2019, relativo ao interregno ente a edição da Portaria nº.124, de 23 de maio de 2019 e nº 172, de 8 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Art. 37 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de janeiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 38 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com serviços da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde toma público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº 214, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

PRORROGA, EM DEFINITIVO, OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº.205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DA SUPOSTA RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR EFETIVO, ERLAN CRUZ GRANDIS, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200, combinado com o artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos trabalhos da comissão designada para apuração, no âmbito administrativo, dos fatos apontados no Boletim de Ocorrência 2018.89733 encaminhado pelo órgão de lotação do servidor, que resultou na ação penal autuada sob nº.4098-77. 2018.811.0046-código 124876, em trâmite perante a 2ª vara da Comarca de Comodoro;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos trabalhos, por igual prazo, sempre que as circunstâncias o exigirem, consoante a regra insculpida no artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos não prevê em seu texto a limitação a uma única hipótese;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da comissão pela necessidade de acesso ao resultado da perícia realizada nos equipamentos eletrônicos apreendidos em posse do acusado e anexado aos autos do processo crime autuado sob o código 124876, em trâmite perante o juízo da 2ª vara criminal dessa comarca retardou a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 229, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos dessa municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em definitivo, o prazo para a conclusão dos trabalhos atribuídos aos membros da Comissão Processante Especial designada

pela Portaria nº. 205, de 15 de outubro de 2018 até o dia 27/9/2019, para a conclusão do relatório da comissão e decisão do chefe do executivo, relativo ao processo administrativo, mantendo-se o afastamento preventivo do servidor **Erlan Cruz Grandis**, matriculado sob nº. 337, previsto no artigo 2º da aludida portaria, até o respectivo período.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de setembro do corrente ano, convalidando-se ainda os efeitos da retroatividade no período compreendido de 22/7/2019 a 8/8/2019, relativo ao interregno ente a edição da Portaria nº.124, de 23 de maio de 2019 e nº 172, de 8 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 213, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora antes designada para gozo de licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA DAYANNE ILÁRIO MACEDO**, admitida na forma do inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo através da Portaria nº. 217, de 27 de janeiro de 2014, para atuar como Gestor de Cadastro único no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 88, de 23 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 51/2017**

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 51/2017, amigavelmente a partir de 03.09.2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA- Prefeito Municipal / RESCINDENTE e SALETE PETTER / RESCINDIDO.

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

TORNAM NULAS, POR VÍCIO DE LEGALIDADE, AS AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS E/OU TACITAMENTE CONCEDIDAS A SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE GRADUAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO, OFERTADOS NO PERÍODO MATUTINO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 141, §1º da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração o poder de rever seus próprios atos, visando a concretização dos princípios basilares da administração pública, conforme entendimento já pacificado no STF através da Súmula nº 473;

CONSIDERANDO a autotutela conferida à administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais independentemente da anuência da parte contrária, porque deles não se originam direitos,

CONSIDERANDO que a licença para estudo deve ser concedida somente na forma prevista no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar 001/2008), estando vedada nesse período por força da extrapolação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 22, parágrafo único da LRF, enquanto não houver o retorno do índice ao patamar legal de 51,30 (95% do limite de 54%);

CONSIDERANDO o dever de observância pelos Secretários Municipais à regra insculpida no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 14, de 14 de fevereiro de 2011, para o estabelecimento do horário de trabalho dos servidores de sua área de atuação de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos durante o expediente e o cumprimento da jornada de trabalho prevista para o cargo de ingresso do servidor;

CONSIDERANDO a oferta dos cursos de graduação em Direito e em Administração em turmas matutinas e noturnas, em igual número de vagas, possibilitando assim a compatibilidade do cumprimento da jornada laboral pelos servidores com a formação pretendida;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 84, inciso I do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular as autorizações expressamente ou tacitamente concedidas para frequentar os cursos de graduação ofertados no município pela Unemat, aos servidores abaixo elencados:

SERVIDOR	CARGO	PROTOCOLO	CURSO
ALINE HEINZ	Técnico em Fiscalização Tributário	3788/2019	Direito
ANA PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	3818/2019	Administração
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	Fiscal de Tributos	3736/2019	Direito
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	Professor de Língua Inglesa		Direito
FELIPE GABRIEL WASTOWSKI PIRES	Assessor de Atendimento ao Público (em comissão)	3819/2019	Administração

Parágrafo único. Ficam excluídos do rol do *caput* os servidores desistentes e/ou transferidos para os cursos ofertados em período noturno, compatíveis com a jornada laboral, bem como os exonerados do quadro efetivo após a concessão do ato ora revisto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 20/09/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Aquisição de licenças de Softwares (Autodesk), para atender a demanda da equipe de Enge-**